



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 711/2000 – DE 25 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do *Aedes Aegypti* do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º.** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "*Aedes Aegypti*" do Brasil – PEAA – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, em número de (04) quatro, nas condições e prazos desta Lei.
- Art. 2º.** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- Art. 4º.** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

com dotação consignada em projeto ou atividade de orçamento municipal.

Art. 5º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

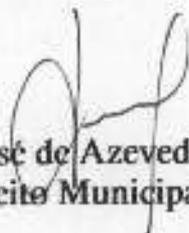
Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Complementar (Municipal) N.º 001, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 25 de janeiro do ano de 2000.


José de Azevedo
Prefeito Municipal